



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000969/2024-12

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 19506247045

**SECRETARIA:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**EMENTA:** Solicita acesso ao expediente SPDOC 327833/2019 na íntegra. Pedido atendido. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00127/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso a autarquia informou que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo ente público, inerentes às solicitações do requerente foram fornecidas e argumentou que a solicitação ora formulada não seria apreciada com fundamento no Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 que foi elaborado após consulta realizada junto à Consultoria Jurídica do órgão, em virtude das demandas protocoladas de forma reiterada pelo requerente concluindo que há abuso de direito consubstanciado no excesso de petição do demandante e isentando a administração de respondê-los. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Sobre o argumento utilizado para a negativa de acesso, a

Controladoria Geral do Estado (CGE), em segunda instância, já se manifestou acerca do Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 concluindo que o referido parecer não constitui fundamento para negar o acesso com base em abuso de direito, conforme exemplificado pela Decisão CGECODUSP/LAI 229/2023.

4. Além disso, destaca-se que a Comissão de Acesso à Informação (CEAI) também se manifestou a respeito desse tema confirmando o entendimento de que o parecer não encampa o abuso de direito como fundamento para negar atendimento a solicitações:
5. *"A Comissão de Acesso à Informação - CAEI concluiu que não encampa o abuso de direito como fundamento para negar atendimento a solicitações, especialmente quando invocado de forma genérica. Isso se aplica tanto a pedidos anteriores formulados pelo mesmo requerente quanto a pedidos feitos por terceiros vinculados a ele. Essa decisão foi aprovada por unanimidade em reunião realizada em 21/08/2023, conforme consta na Ata nº 69ª, protocolo SIC 37415229937."*
6. Ao analisar o caso concreto, verifica-se que a solicitação do expediente SPDOC 327833/2019 na íntegra pelo requerente é motivada pela discordância com o arquivo já disponibilizado anteriormente ao solicitante. Este alega que o expediente deveria conter no mínimo 98 folhas e não 12, como foi fornecido. Ressalta-se que não compete a esta Coordenadoria contestar o documento disponibilizado pela autarquia, uma vez que a manifestação do órgão é revestida de presunção relativa de veracidade, conforme os princípios da boa-fé e da fé pública. Caso o solicitante perceba que as informações fornecidas não correspondem com a verdade, poderá fazer uma denúncia através do canal adequado, que neste caso seria [www.fala.sp.gov.br](http://www.fala.sp.gov.br).
7. Contudo, com o objetivo de esclarecer a dúvida do requerente o órgão foi Instado a se manifestar e informou que: *"o protocolo SPDOC 327833/2019, que encontra-se em posse desta UP, contém 12 folhas conforme encaminhado cópia ao cidadão."* Ainda, informou que *"tais documentos citados no assunto encontram-se encartados nos autos do Processo SPDOC 1037011/2018 (anexo) em fls. 6,41 a 43 e 45/46., motivo este, o Protocolo SPDOC 327833/2019 (documentos), foi encerrado."* e encaminhou tanto o SPDOC 1037011/2018 quanto o SPDOC 327833/2019.
8. Desta forma, considerando que a solicitante já recebeu, em outro pedido de sua autoria, a cópia do expediente solicitado, o presente recurso não deverá ser conhecido ou ter seu mérito analisado carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto

recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

9. Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e que o pedido recursal está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação – LAI, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 10/06/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030312531** e o código CRC **3124D5F0**.